



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

INDICAÇÃO Nº 101/2025

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente apresentar à V. Exa. a presente proposição na forma de Indicação:

“SOLICITAM QUE SEJA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI O PROGRAMA BOLSA ATLETA”

JUSTIFICATIVA:

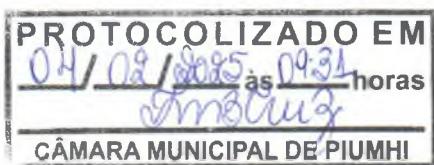
Os Vereadores abaixo subscritos, vem por meio desta Indicação solicitar ao Chefe do Poder Executivo, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Dr. Paulo César Vaz, para que, através do departamento competente, seja realizado estudo técnico para que seja instituído no âmbito do Município de Piumhi, o programa bolsa atleta, conforme Minuta em anexo.

A presente indicação se justifica, tendo em vista que o Município possui muitos atletas que disputam diversas modalidades de esporte, e, muitas das vezes não possuem condições financeiras de prosseguirem, abandonando a carreira.

Desta forma, aguardamos resposta conforme previsto no § 4º do art. 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Piumhi, 3 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



JOSÉ SEGUNDO FARIA

Vereador 2025/2028

Protocolo
Data: 04/02/2025
Assinatura: 
Raquel Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete
Matrícula 01716-7

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Vereador 2025/2028



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI nº. _____ /2025

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI O PROGRAMA BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Piumhi o Programa Bolsa Atleta com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento em todas as modalidades esportivas e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta atenderá a todas as modalidades esportivas, preferencialmente as desenvolvidas por projetos da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro fornecido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 3º A Bolsa Atleta será concedida através de seleção realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e do Conselho Municipal de Esportes com a finalidade de apoiar o fomento da prática esportiva.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal constituirá comissão de caráter permanente para fim de concessão, renovação e desligamento dos beneficiários do Programa Bolsa Atleta.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Prefeito.

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – apresentar resultados em níveis regionais, estaduais e nacionais e não receber outro tipo de incentivo público;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

II - apresentar o projeto de Bolsa Atleta com histórico anual de participação em competições da modalidade, de preparação e treinamento, até o último dia do ano;

III – apresentar o calendário esportivo de competições e participações para o ano do pleito;

IV – apresentar autorização dos pais ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

V – não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

VI – comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 6º A Bolsa Atleta será concedida às categorias Nível I, Nível II, Nível III e Nível IV.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I – Pré-mirim: atletas de 13 e 14 anos de idade;

II – Mirim: atletas de 15 e 16 anos de idade;

III – Menores: atletas de 17 e 18 anos de idade;

IV – Juvenil: atletas de 19 e 20 anos de idade;

V – Sub-23: atletas de 21 e 22 anos de idade;

VI – Amador: atletas com 23 anos de idade e demais.

VII – Categoria Nível I: atletas pré-mirim e mirim que possuam resultados a nível regional e estadual entre os 03 (três) primeiros colocados na modalidade esportiva;

VIII – Categoria Nível II: atletas menores que possuam resultados a nível regional e estadual entre os 03 (três) primeiros colocados na modalidade esportiva;

IX – Categoria Nível III: atletas juvenil e sub-23 que possuam resultados a nível regional e estadual entre os 03 (três) primeiros colocados na modalidade esportiva.

X – Categoria Nível IV: atletas amadores que possuam resultados a nível regional e estadual entre os 03 (três) primeiros colocados na modalidade esportiva.

Art. 7º A Bolsa Atleta será concedida nos seguintes valores e limites:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

I – Nível I: Valor correspondente a 40% da UPFP, limitado a 05 (cinco) bolsas mensais;

II – Nível II: Valor correspondente a 80% da UPFP, limitado a 05 (cinco) bolsas mensais;

III – Nível III: Valor correspondente a 100% da UPFP, limitado a 10 (dez) bolsas mensais.

IV – Nível IV: Valor correspondente a 100% da UPFP, limitado a 10 (dez) bolsas mensais.

Art. 8º A concessão da “Bolsa Atleta” não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 9º Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário de Esportes;

II – quando convocado, não participar das competições sem justificativa;

III – fixar residência em outro Município;

IV – sofrer punição disciplinar considerada grave pela Comissão do Programa Bolsa Atleta, aplicada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, pela Federação Mineira ou Confederação Brasileira da respectiva modalidade esportiva;

V – receber qualquer remuneração pela prática esportiva, seja da iniciativa privada ou de órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federal.

Art. 10 O “Bolsa Atleta” é um incentivo individual, eventual, temporário e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 12 A forma de repasse aos atletas será definida na forma de regulamento do Executivo Municipal, no prazo de 30 dias após a aprovação da presente Lei.

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, de 2025.

**PAULO CESAR VAZ
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE INCENTIVO PÚBLICO

O (a) Atleta _____, praticante da modalidade de _____, declara ter participado e obtido classificação entre o primeiro, segundo e terceiro colocado em competições regionais, estaduais ou nacionais no ano de 2025, e não está recebendo nenhum tipo de incentivo público ou privado.

Assinatura do atleta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO II-A

PROJETO DE BOLSA ATLETA COM HISTÓRICO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES

O (a) Atleta _____, praticante da modalidade de _____, participou no ano de 2025, das competições abaixo realizadas.

Competição:

Local: _____ Data: ____ / ____ / 2025

Competição: _____
Local: _____ Data: ____ / ____ / 2025

Competição: _____
Local: _____ Data: ____ / ____ / 2025

Competição: _____
Local: _____ Data: ____ / ____ / 2025

Assinatura do atleta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO II - B

HISTÓRICO DE PREPARAÇÃO E TREINAMENTO

O (a) Atleta _____, praticante da modalidade de _____, treina regularmente nos seguintes horários e locais:

Segunda: Local: _____ Horário: _____

Terça: Local: _____ Horário: _____

Quarta: Local: _____ Horário: _____

Quinta: Local: _____ Horário: _____

Sexta: Local: _____ Horário: _____

Assinatura do atleta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO III

CALENDÁRIO ESPORTIVO 2025

O (a) Atleta _____, praticante da modalidade de _____, participará das seguintes competições no ano de 2025, conforme calendário abaixo.

Competição: _____

Local: _____ Data: ___/___/2025

Assinatura do atleta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ. 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

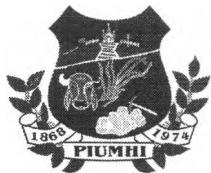
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Eu, _____ autorizo meu filho (ou dependente), menor de 18 (dezoito) anos, Atleta praticante da modalidade de _____, a pleitear o Bolsa Atleta Municipal para o ano de 2025. Atesto também que o mesmo está matriculado e frequente em instituição de ensino conforme documento anexo.

Assinatura do pai ou responsável do atleta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

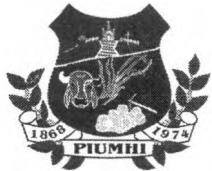
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG _____ e do CPF _____ praticante da modalidade de _____, declaro não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondente.

Assinatura do atleta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG _____ e do CPF _____ praticante da modalidade de _____, declaro comprometer representar o Município de Piumhi em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte no ano de 2025.

Assinatura do atleta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENTIDADE DE PRÁTICA ESPORTIVA

Eu, _____, portador do RG _____ e do CPF _____ representante do (a) _____ (Clube/ Associação/ Equipe/ Escola) situada à Rua _____, número _____, bairro _____, nesta cidade, inscrita no CNPJ _____, atesto que o atleta _____, praticante da modalidade esportiva _____, portador do RG _____ e do CPF _____, encontra-se vinculado a este _____ (Clube/ Associação/ Equipe/ Escola), e está em plena atividade esportiva, participando regularmente de treinamentos para futuras competições regionais, estaduais e ou nacionais, conforme calendário esportivo de 2025 (anexo III).

Assinatura do representante (Clube/ Associação/ Equipe/ Escola)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG _____, representante do (a) _____ (Clube/ Associação/ Equipe/ Escola) situada à Rua _____, número _____, bairro _____, nesta cidade, inscrita no CNPJ _____, declaro que o atleta _____, praticante da modalidade esportiva _____, portador do RG _____ e do CPF _____, obteve a _____ (primeira/ segunda ou terceira) colocação em competição esportiva de âmbito _____ (regional/ estadual ou nacional) conforme documentos anexos.

Assinatura do representante (Clube/ Associação/ Equipe/ Escola)



DECRETO N°/2025

**“REGULAMENTA A LEI N° INSTITUI O
PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Piumhi, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
Do Benefício Bolsa Atleta**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Piumhi o Programa Bolsa Atleta com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento em todas as modalidades esportivas e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta atenderá a todas as modalidades esportivas, preferencialmente as desenvolvidas por projetos da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 2º A Bolsa Atleta, atendidos todos os requisitos deste regulamento, somente será concedida para atletas residentes no Município de Piumhi.

**CAPÍTULO II
Das Normas Gerais de Seleção de Atletas e Comissão Avaliadora**

Art. 3º A Bolsa Atleta será concedida através de seleção realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e do Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de apoiar o fomento da prática esportiva.

Art. 4º Fica criada, em caráter permanente, a Comissão de Bolsa Atleta Municipal - COBAM, a ser composta por membros do Conselho Municipal de Esportes como fim de tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa Bolsa Atleta.

§ 1º A COBAM terá mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º A comissão será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante do Poder Público, 1 (um) representante da sociedade civil, e 1 (um) presidente, devendo este ter sua representação alternada a cada mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

§ 3º Os membros da Comissão serão nomeados por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º É vedada a concessão, em um único exercício, de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras modalidades, respeitados os seguintes princípios:

I - Cabe ao atleta a escolha de qual modalidade pretende concorrer naquele ano/exercício;

II – Se o atleta se inscrever por erro em mais de uma modalidade, será considerada apenas a modalidade em que se inscreveu primeiro.

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – apresentar resultados em níveis regionais, estaduais e nacionais e não receber outro tipo de incentivo público;

II - apresentar o projeto de Bolsa Atleta com histórico anual de participação em competições da modalidade, de preparação e treinamento, até o último dia do ano;

III – apresentar o calendário esportivo de competições e participações para o ano do pleito;

IV – apresentar autorização dos pais ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

V – não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

VI – comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

VII – cópia autenticada do documento de identidade;

VIII – cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);

IX – declaração da entidade de prática desportiva (clube, associação, equipe, escola), atestando que o atleta:

a) está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva; e
b) participa regularmente de treinamento para futuras competições regionais, estaduais e ou nacionais; e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

c) calendário de competições para o ano de pleito.

X - declaração da entidade municipal, regional, estadual ou nacional de administração do desporto da respectiva modalidade, acompanhada de cópia da súmula da competição com resultado oficial que habilita o atleta, atestando que o atleta participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito regional, estadual e ou nacional, conforme o caso, indicada no ato de inscrição.

Parágrafo único. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por servidor da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, assim indicado para tal, mediante apresentação dos originais para verificação.

Art. 6º Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias:

I – Pré-mirim: atletas com idade de 13 até 14 anos em relação ao ano de concessão da bolsa;

II – Mirim: atletas com idade de 15 até 16 anos em relação ao ano de concessão da bolsa;

III – Menores: atletas com idade de 17 até 18 anos em relação ao ano de concessão da bolsa;

IV – Juvenil: atletas com idade de 19 até 20 anos em relação ao ano de concessão da bolsa;

V – Sub-23: atletas com idade de 21 até 22 anos em relação ao ano de concessão da bolsa.

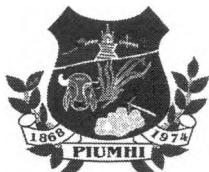
VI – Adulto: atletas com idade de 23 anos em relação ao ano de concessão da bolsa.

Art. 7º Para fins de concessão e remuneração as categorias serão agrupadas em níveis, conforme se segue:

I - Nível I: atletas pré-mirim e mirim que possuam resultados a nível regional e estadual entre os 03 (três) primeiros colocados na modalidade esportiva;

II – Nível II: atletas menores que possuam resultados a nível regional e estadual entre os 03 (três) primeiros colocados na modalidade esportiva;

III – Nível III: atletas juvenil e sub-23 que possuam resultados a nível regional e estadual entre os 03 (três) primeiros colocados na modalidade esportiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

IV – Nível IV: atletas amadores que possuam resultados a nível regional e estadual entre os 03 (três) primeiros colocados na modalidade esportiva.

Parágrafo único. A Bolsa Atleta será concedida nos seguintes valores e limites:

I – Nível I: Valor correspondente a 40% da UPFP;

II – Nível II: Valor correspondente a 80% da UPFP;

III – Nível III: Valor correspondente a 100% da UPFP.

IV – Nível IV: Valor correspondente a 100% da UPFP.

Art. 8º Serão concedidas um total de 20 (vinte) bolsas, assim distribuídas entre os níveis:

I – 5 (cinco) bolsas para o Nível I;

II – 5 (cinco) bolsas para o Nível II;

III – 10 (dez) bolsas para o Nível III.

IV – 10 (dez) bolsas para o Nível IV.

Art. 9º A Bolsa Atleta será concedida mediante a apuração dos resultados dos candidatos no ano anterior ao de concessão do benefício de eventos esportivos regionais e estaduais.

Parágrafo único. Os eventos elegíveis para apuração dos resultados serão preferencialmente realizados por órgãos públicos e entidades esportivas oficiais.

Art. 10 A concessão das bolsas também levará em conta além da classificação do atleta, a relevância da competição e o número de inscritos por modalidades.

Art. 11 A relevância da competição assim será classificada (da maior para a menor):

I – Competição Estadual;

II – Competição Regional.

Parágrafo único. Como critério de desempate da relevância do evento esportivo, serão levados em conta sucessivamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

I – O número de cidades participantes;

II – O número de competidores.

CAPÍTULO III

Da Distribuição de Bolsas por Modalidade, Avaliação e Classificação dos Atletas

Art. 12 Para verificação de quais modalidades serão contempladas com as bolsas correspondentes, a comissão deverá apurar o quociente desportivo por nível de remuneração e quais modalidades atingiram tal quociente, distribuindo as bolsas para as modalidades que conquistaram tal quociente.

Parágrafo único. Entende-se como quociente desportivo, o método pelo qual se distribuem as bolsas de cada nível de forma proporcional à popularidade de cada modalidade praticada.

Art. 13 Quando a modalidade for coletiva, para fins de quociente, o número de atletas inscritos será dividido pelo número de atletas que participam em campo, quadra ou arena.

Art. 14 A apuração do quociente desportivo será feita por cada Nível de remuneração, mediante os seguintes procedimentos:

I – Agrupamento de todos os atletas de modalidades individuais de cada Nível;

II – Agrupamento de todos os atletas de modalidades coletivas de cada Nível, já dividindo-se pelo número de atletas de cada modalidade, conforme art. 13;

III – Obtenção do número geral de atletas de cada Nível, através da soma dos valores obtidos conforme incisos I e II deste artigo;

IV – Divisão da quantidade total de atletas (todas as modalidades) de cada Nível, pelo número de bolsas de cada Nível.

Art. 15 Apurado o quociente desportivo, deverá ser apurado o quociente da modalidade, entendido como a quantidade de bolsas conquistadas por modalidade em cada Nível, mediante os seguintes procedimentos:

I – Divisão do quociente desportivo de cada Nível, pelo número de atletas de cada modalidade;

II – Para cada número inteiro obtido pela modalidade, será atribuído a quantidade de bolsas correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Parágrafo único. Caso haja sobra de bolsa, esta será conferida à modalidade ainda não beneficiada que tenha mais se aproximado de atingir o quociente desportivo.

Art. 16 Uma vez que a COBAM tenha chegado ao número exato de bolsas para cada Nível e modalidades, as mesmas serão conferidas aos atletas com melhor classificação nas respectivas modalidades dentro de cada Nível.

Art. 17 Para classificação dos atletas em modalidade de cada Nível, deverão ser observados em ordem de relevância:

I – maior número de primeiros colocados;

II – maior número de segundos colocados;

III – maior número de terceiros colocados.

Art. 18 Persistindo o empate na classificação, terá preferência o atleta habilitado e/ou melhor colocado, na seguinte ordem de relevância dos eventos desportivos:

I – no ranking estadual, de cada modalidade;

II – no ranking regional de cada modalidade;

III – no ranking municipal de cada modalidade;

IV – o atleta mais velho;

V – sorteio.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais e Finais

Art. 19 As inscrições dos Atletas interessados ocorrerá dentre os dias 15 a 24 de dezembro de cada ano, sempre em dias úteis, nos locais e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e Conselho Municipal de Esportes.

Art. 20 O procedimento de seleção dos Atletas aptos será realizado em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Esportes em até 15 (quinze) dias após a data de encerramento das inscrições.

Art. 21 A concessão da “Bolsa Atleta” não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 22 Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário de Esportes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

II – quando convocado, não participar das competições sem justificativa;

III – fixar residência em outro Município;

IV – sofrer punição disciplinar considerada grave pela Comissão do Programa Bolsa Atleta, aplicada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, pela Federação Mineira ou Confederação Brasileira da respectiva modalidade esportiva;

V – receber qualquer remuneração pela prática esportiva, seja da iniciativa privada ou de órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federal.

Art. 23 O “Bolsa Atleta” é um incentivo individual, eventual, temporário e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas na Lei.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, de 2025.